

DOCUMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDINA

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria Executiva desta casa Legislativa, visando atender às demandas da atenção desta Casa Legislativa para um bom andamento dos processos administrativo.

Responsável pela Demanda:

Flavia Oliveira de Souza

Secretaria da Mesa

Email: camaraolindina2021@gmail.com

1. Objeto:

Contratação de empresa para aquisição de ar condicionados split 30.000 btus eco inverter, para atender as necessidades da Câmara Municipal de OLINDINA.

- 1.1.1. O Objeto solicitado tem como justificativa o atendimento a lei complementar 131/2009, 12.527/11, MP 2.200-2/2001, A Lei Federal nº 14.133/2021 no que se refere a publicidade dos atos descritos. A constituição da República garante ao cidadão o acesso aos dados públicos gerados e mantidos pelo governo. É direito de todo o cidadão ter acesso aos gastos públicos, quem são os servidores municipal, quanto ganham entre outros dados. O dever de publicidade e transparência exige que as informações administrativas estejam à disposição do cidadão de forma rápida e simples. No ano de 2011 promulgou-se a lei da transparência, lei nº 12.527/2011, a qual determina que o Poder Público deve dar publicidade de seus atos, facilitando o acesso à informação aos cidadãos, com publicações de algumas informações por meio eletrônico e demais meios. A constituição da República trouxe em seu arcabouço, especificamente em seu artigo 37, princípios que deveriam servir de norte para todo ato da Administração Pública, sendo eles: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Em 2021, a nova lei de licitações passou a exigir que os atos licitatórios sejam publicados no PNCP –Portal Nacional de Compras Públicas. O exercício do poder deve ser acessível ao conhecimento de toda a comunidade e, especialmente, daqueles que serão afetados pelo ato decisório. A publicidade se afirma como instrumento de transparência e verificação da lisura dos atos praticados. No que concerne o princípio da publicidade não se pode deixar de invocar os ensinamentos seguintes: A publicidade sempre foi tida como um princípio administrativo, porque se entende que o Poder Público, por ser público, deve agir com maior transparência possível, a fim de que os administrados tenham, a toda hora, conhecimento do que os administradores estão fazendo. Em princípio, por conseguinte, não se admitem ações sigilosas a Administração Pública, por isso mesmo é pública, maneja coisa pública, do povo. Enfim a publicidade, como princípio da administração pública, abrange toda a atuação estatal, não só sob o aspecto de divulgação oficial de seus atos como também propiciará de conhecimento da conduta interna de seus agentes. Publicidade atinge, assim, os atos concluídos e em formação, os processos em andamento, os pareceres dos órgãos técnicos e jurídicos, os despachos intermediários e finais, as atas de julgamento das licitações e os contratos com quaisquer interessados, bem como os comprovantes de despesas e as prestações de contas submetidas aos órgãos competentes. Tudo isto é papel ou documento público que

pode ser examinado na repartição por qualquer interessado.

2 JUSTIFICATIVA DOS SERVIÇO:

A Câmara Municipal é um local de extrema importância para o funcionamento da democracia em uma cidade. É lá que os representantes do povo se reúnem para discutir e votar leis que afetarão diretamente a vida dos cidadãos. É fundamental, portanto, que esse ambiente esteja devidamente adequado para garantir o conforto e bem-estar dos vereadores, servidores e visitantes que frequentam o local.

Atualmente, a Câmara Municipal encontra-se com problemas em relação ao sistema de refrigeração. Os antigos aparelhos de ar condicionado estão obsoletos e frequentemente apresentam falhas, o que tem causado desconforto e prejudicado a produtividade das atividades realizadas no local. Além disso, a falta de climatização adequada pode afetar a saúde e o bem-estar das pessoas que frequentam o ambiente, especialmente em dias de calor intenso.

Nesse sentido, a contratação de uma empresa para a aquisição de novos aparelhos de ar condicionado Split 30.000 BTUs Eco Inverter se torna uma necessidade urgente. Esses equipamentos possuem tecnologia avançada que proporciona maior eficiência energética, garantindo um ambiente mais agradável e econômico.

Ao priorizar a contratação desses novos aparelhos de ar condicionado, a Câmara Municipal estará demonstrando seu compromisso com o bem-estar e o conforto de todos que frequentam o local, além de garantir um ambiente mais adequado para o bom funcionamento das atividades legislativas. Dessa forma, a contratação do objeto em questão se mostra essencial para atender ao interesse público e garantir a qualidade dos serviços prestados pela instituição.

A contratação será por **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com o Termo de Referência em anexo.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;[...]

***Nota**

A quantidade a ser adquirida deverá ser justificada, conforme diretrizes do art. 15, §7º, inc. II da Lei Geral de Licitações, estando condizente com o consumo/utilização do Órgão ou entidade, uma vez que, na situação atual, deve ser realizada uma contratação consciente, sem estoques desnecessários, com o intuito de manter o equilíbrio do abastecimento do mercado.

Descrições e quantidades

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.
1	aquisição de ar condicionados split 30.000 btus eco inverter para a câmara municipal, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Olindina.	UND	06

Especificações técnicas dos aparelhos de ar condicionado:

- Capacidade: 30.000 BTUs
- Tecnologia: Eco Inverter
- Eficiência energética: A
- Controle remoto: Sim
- Função sleep: Sim

- Garantia: 1 ano

2. Quantitativo de aparelhos necessários:

- 6 unidades para instalação recepção, plenário e outros ambientes que se façam necessário.

3. Serviços inclusos na contratação:

- Fornecimento dos aparelhos de ar condicionado conforme as especificações técnicas

- Sem Instalação dos aparelhos

- Testes de funcionamento após a instalação

- Treinamento básico para os funcionários responsáveis pela operação dos equipamentos

4. Prazo de entrega e instalação:

- Entrega dos aparelhos em até 15 dias úteis após a assinatura do contrato

5. Garantia e assistência técnica:

- Garantia de 1 ano fornecida pela empresa contratada

- Assistência técnica presencial em caso de problemas durante o período de garantia.

4. Observações gerais

. Fonte de recursos para atendimento da demanda

01.01. - Câmara Municipal

2.001 – Gestão e Desenv. das Ações da Câmara

3.3.90.52.00 – Material Permanente

4.1. Prazo de Entrega/ Execução: 15 dias APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO

4.2. Local e horário da Entrega/Execução: CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDINA

4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: SETOR DE LICITAÇÃO

4.4. Prazo para pagamento: mensal

Olindina 12 março de 2025.

Flavia Oliveira de Souza
Secretaria da Mesa



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ: 04.686.171/0001-77

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

OBSERVAÇÕES:

Este documento requer assinatura da Autoridade da Área Requisitante.

(Nome, matrícula e assinatura)